



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

ESTUDO PRELIMINAR

1.1 SOLUÇÃO DE TI A CONTRATAR

O Datacenter container do TRE-MS foi implantado em 2017 e a garantia finda no final de 2022. Há a necessidade de renovação dessa garantia ou a contratação de uma empresa que seja responsável pela manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem a solução (ar condicionado, nobreaks, geradores, racks etc) com fornecimento de peças de reposição.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A equipe responsável pelo planejamento da contratação é composta pelos seguintes membros:

Nome	Lotação	Tipo	Email
Marcelo Silva de Novaes	STI/CITIS	Demandante	marcelo.novaes@tre-ms.jus.br
Ulysses Almeida Neto	STI/CITIS/SGI	Técnico	ulysses.almeida@tre-ms.jus.br
Érika Murackami Duarte da Rosa	SAF/CRM/SLC	Administrativo	erika.rosa@tre-ms.jus.br

1.3 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sem uma empresa para realizar essa atividade, a CITIS não tem como manter o datacenter container, visto que ao estragar um equipamento, não temos fornecedor para envio rápido do equipamento para substituição. Teríamos que comprar o equipamento, contratar uma empresa para fazer a substituição e teste da funcionalidade. Ou seja, a disponibilidade do datacenter container ficaria prejudicada, levando a parada dos serviços por tempo prolongado.

Para manter a disponibilidade dos serviços de TI hospedados no datacenter container.

2 ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.14)

2.1 DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA (ART. 14, I)

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO
1	Meses	12	Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva, atendimento emergencial aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura de missão crítica do DATACENTER, com fornecimento de peças de reposição, bem como os materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços

Requisitos gerais da solução:

- Serviço 24X7 com ações preventivas, preditivas (monitoramento contínuo dos equipamentos, através de sensores), evolutivas e corretivas para garantir a continuidade das operações, com fornecimento de peças de reposição, exceto banco de baterias e capacitores dos nobreaks e reposição do gás FM200;
- Plano de manutenção preventiva (12/ano = 1/mês);
- Escopo da solução:
 - Civil - Container de 25m², com piso elevado, painéis de baixa (02 QDFs) e limpeza;
 - Energia - UPS (02 nobreaks de 30kVA), banco de baterias (02 bancos de baterias) e GMG (02 geradores de 116kVA);
 - Climatização - Self Precisão (02 evaporadoras de 35kW e 02 condensadoras remotas);
 - Deteção e combate a incêndio - Deteção precoce (01 detector precoce) e combate automático (01 cilindro de FM200);
 - Monitoramento e Segurança - CFTV (07 câmeras digitais), Supervisório (01 DCIM) e Controle de acesso (01 leitor biométrico).
- As built dinâmico quadrimestral para manter os desenhos técnicos do datacenter atualizados;
- SLA de 2h para atendimento dos chamados do datacenter que necessitem ser presenciais.
- Atestado de Capacidade Técnica
 - O atestado apresentado deverá comprovar que a empresa tenha executado, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de DataCenter Container, com características pertinentes e compatíveis com as descritas neste Estudo Preliminar, demonstrando, no mínimo:
 - manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em sistemas de energia elétrica;
 - manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em sistemas de ar condicionado;
 - manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em sistema de detecção, alarme e combate a incêndio com utilização de gás inerte tipo FM 200 ou similar;
 - execução de Teste de Estanqueidade em sala cofre certificada;
 - execução de Análise Termográfica.
 - Os atestados de capacidade técnica, a serem utilizados para comprovação dos serviços executados, deverão referir-se a um período mínimo de 3 (três) anos.
- Manutenção de equipamentos que estão fora de garantia, conforme listagem abaixo:
 - Tape Library (2 LTO5, FC), 48 cartuchos LTO5 (1)
 - Switches FC 48 portas 16Gb (2)
 - Switch KVM (1)
 - Storage DELL 40 TB líquidos (All Flash) (1)
 - Storage Hitachi 30 TB Brutos (1)
 - Servidor Supermicro (2)

2.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, I, a)

O TRE-MS adquiriu em 2017 a solução de Datacenter Container com todos os requisitos de segurança e disponibilidade para acomodar os equipamentos do CPD. A garantia vence no final de 2022. Com o vencimento da garantia, temos as seguintes soluções de mercado:

- Solução de manutenção de Datacenter

- Considerando que a compra de um novo datacenter container é inviável e que o fornecedor da solução não consegue se comprometer a entregar as peças dos equipamentos da solução do datacenter container, conforme consulta informal realizada em início de 2022, resta recorrer ao mercado onde há empresas que realizam esse tipo de serviço. Tornando-se a única solução viável para a contratação.

2.1.2 Contratações Públicas Similares (art. 14, I, b)

- UASG 925007 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO - Pregão nº 48/2021 - R\$ 325.000,00

- UASG 925466 - TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - Pregão nº 10/2022 - R\$ 544.980,00

- UASG 203003 - AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA - Pregão 16/2021 - R\$ 229.999,92

- UASG 70006 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - Pregão nº 39/2021 - R\$ 200.000,00

2.2 IDENTIFICAÇÃO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES DE TIC (ART. 14, II)

Não se aplica, por se tratar de contratação de manutenção de datacenter.

2.2.1 Disponibilidade de STIC similar em outro órgão (Art. 14, II, a)

Não se aplica, por se tratar de contratação de manutenção especializada.

2.2.2 STIC existente no Portal de Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)

Não se aplica, por se tratar de contratação de manutenção especializada.

2.2.3 A capacidade e as alternativas do mercado de TIC (Art. 14, II, c)

Não se aplica, uma vez que não existe nenhum órgão público, de qualquer esfera, que forneça a manutenção especializada.

2.2.4 Observância ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (Art. 14, II, d)

Não se aplica, uma vez que se trata de item relacionado a desenvolvimento de software e a solução aqui pretendida é referente a manutenção especializada.

2.2.5 Aderência às regulamentações da ICP-Brasil (Art. 14, II, e)

Não se aplica, uma vez que se trata de item relacionado a desenvolvimento de software e a solução aqui pretendida é referente a manutenção especializada.

2.2.6 Observância ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus) (Art. 14, II, f)

Não se aplica, uma vez que se trata de item relacionado a desenvolvimento de software e a solução aqui pretendida é referente a manutenção especializada.

2.2.7 Orçamento estimado (Art. 14, II, g)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Empresa 1	TJMT	TCE/PI	ANCINE	T
1	Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva, atendimento emergencial aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura de missão crítica do DATACENTER, com fornecimento de peças de reposição, bem como os materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços	Meses	12	R\$ 358.402,44	R\$ 325.000,00	R\$ 544.980,00	R\$ 265.999,92	R\$ 2
TOTAL								

(1) O valor da contratação foi estabelecido através da mediana. Como o conjunto de valores é ímpar, o valor central é R\$325.000,00. Esse foi o valor considerado para a estimativa da contratação.

2.3 ANÁLISE E COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS TOTAIS DAS STICs (ART. 14, III)

Como optamos pela solução de manutenção do datacenter, coletamos orçamento no mercado com uma empresa e encontramos outros contratos similares para encontrar a média para a nossa contratação. O custo total estimado da solução ficou em R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil Reais).

Durante a elaboração do Estudo Preliminar, verificou-se que a prática de mercado em relação a essa contratação é contratação anual e pagamento mensal, porém, algumas empresas também oferecem o serviço por pagamento antecipado anual com um pequeno percentual de desconto. Ocorre que o orçamento disponível no TRE-MS para a contratação do serviço é para um contrato anual, com pagamento integral no início do contrato. Dessa forma, a equipe de planejamento aplicou um desconto de 10% (dez por cento) no valor encontrado para a contratação, à título de pagamento antecipado. Com isso, o valor final previsto para esta contratação será de **R\$ 292.500,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos Reais)**.

Mesmo assim, visando maior segurança jurídica, optou-se pela exigência de garantia contratual ao máximo permitido (5%), solicitação de atestado de capacidade técnica e certidão de falência.

2.4 DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA (ART. 14, IV)

Considerando que a compra de um novo datacenter container é inviável e que o fornecedor da solução não consegue se comprometer a entregar as peças dos equipamentos da solução do datacenter container, conforme consulta informal realizada em início de 2022, resta recorrer ao mercado onde há empresas que realizam esse tipo de serviço. Tornando-se a única solução viável para a contratação.

2.4.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 14 IV, A)

Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva, atendimento emergencial aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura de missão crítica do DATACENTER, com fornecimento de peças de reposição, bem como os materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços

2.4.2 ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 14, IV, B)

A solução escolhida atende às necessidades de negócio quando contribui no alcance do objetivo estratégico "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados", constante do PEI do TRE-MS. E, atende às necessidades de TI quando contribui para melhorar o objetivo estratégico "Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas" e o indicador "KR1- 8.1 - Disponibilidade de serviços essenciais de TIC", constantes do PDTIC do TRE-MS.

2.4.3 BENEFÍCIOS ESPERADOS (ART. 14, IV, C)

- Manter a disponibilidade dos sistemas e subsistemas do Datacenter Container;
- Agir proativamente conforme apontamentos do monitoramento;

2.4.4 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A SER CONTRATADA (ART. 14, IV, D)

A demanda prevista é a contratação da manutenção do Datacenter Container por mais 12 meses. A demanda a ser contratada é a mesma.

2.5 ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (ART. 14, V, A, B, C, D, E, F)

Não será necessária nenhuma adequação do ambiente.

3 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART. 15)**3.1 RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS (ART. 15, I)**

Todos os Recursos Materiais necessários para a implantação deverão ser fornecidos pela empresa contratada

Em relação aos Recursos Humanos, serão necessários:

- 02 (dois) servidores do quadro para atuarem como fiscais do contrato.

3.2 DESCONTINUIDADE DO FORNECIMENTO (ART. 15, II)**- Encerramento repentino do contrato - Ações de contingência**

a) Realizar o planejamento de uma nova contratação em suprimimento a necessidade gerada pelo encerramento do contrato.

- Atraso relevantes à prestação dos serviços - Ações de contingência

- a) Aplicação de sanções previstas em contrato e reunião com o representante para alinhamento das cláusulas contratuais;
- b) Verificar a viabilidade da continuidade do contrato.

3.3 TRANSIÇÃO CONTRATUAL (ART. 15, III, A, B, C, D, E)

Em caso de necessidade de transição contratual, será necessária a contratação de outra empresa de manutenção do Datacenter Container.

3.4 ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA (ART. 15, IV, A, B)

O TRE-MS possuirá independência tecnológica de operacionalização (haverá documentação de toda a solução e repasse de conhecimento). Mas, no caso de uma descontinuidade do fornecimento, podemos ter problemas com a disponibilidade do Datacenter Container, podendo deixar algumas ou todas as aplicações fora do ar.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 A empresa fornecedora da solução, deverá cumprir, no que for cabível, as determinações da Resolução CNJ 201/2015, relativas a práticas de sustentabilidade.

3.5.2 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

3.5.2.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.5.2.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.5.2.3 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.5.2.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES);

3.5.2.5 Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.5.2.6 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

3.5.2.7 Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4 ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)

4.1 NATUREZA DO OBJETO (ART. 16, I)

Trata-se de aquisição de contratação de serviços Comuns de Tecnologia da Informação, se submetendo à resolução CNJ 182/2013.

Por objeto comum pode-se entender que é aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva usando padrões pré-estabelecidos e conhecidos do mercado.

Assim vejamos:

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.046/2014-TCU-Plenário

“A interpretação acima se fundamenta na parte final do parágrafo único do art. 2º da Lei 10.520/2002, que faz menção expressa a “especificações usuais no mercado”. *Ora, a complexidade do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de “serviço comum”, mas sim o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum.* 21. Em síntese, entendo que a intenção do legislador não foi ater-se à dicotomia serviço simples X serviço complexo. Na verdade, a adequação ao conceito “bem ou serviço comum” deve se revelar diante do caso concreto.” (grifo nosso)

4.2 PARCELAMENTO DO OBJETO (ART. 16, II)

Trata-se de item único, não se mostrando viável o seu parcelamento.

4.3 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (ART. 16, III)

Conforme já informado, não haverá parcelamento, ou seja, a adjudicação será realizada por um único fornecedor.

Será exigida garantia contratual ao máximo permitido (5%), atestado de capacidade técnica e certidão de falência.

4.4 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO (ART. 16, IV)

A contratação se dará na modalidade de Pregão, nos termos da Lei 10.520/2002, uma vez que os materiais licitados podem ser enquadrados como bens comuns, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Em virtude da disposição contida no §1º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, a licitação se dará na modalidade eletrônica:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Trata-se de aquisição imediata e não registro de preços.

4.4.1 Obrigatoriedade de exigência de contratação de egressos

Não aplicável.

Não há alocação de mão de obra na presente contratação, conforme exige a Resolução CNJ 307/2019 e o valor anual não será acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme disposto no art. 5º, do Decreto Federal nº 9.450/2018 e Parecer da AJDG 1270 (1110313).

4.5 CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 16, V)

As despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão custeadas com recursos a serem aprovados pela Lei Orçamentária da União, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro 2022 (LOA), Unidade 14112 – TRE-MS, Ação: 20GP- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.033.20GP.0054, Elementos de Despesa: **33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

As despesas que, eventualmente, venham a ocorrer no exercício de 2023 serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária, que serão indicados oportunamente.

Este item poderá sofrer alteração pela COPEG, unidade responsável pela Informação quanto à reserva e enquadramento orçamentários para cobrir a despesa, e de sua compatibilização com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.6 VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ART. 16, VI)

O período de vigência desta contratação será de 12 (dozes) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.7 EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO (ART. 16, VII)

Sugestão da equipe de apoio e fiscais do contrato:

- Clodoaldo Campos da Fonseca (Titular)
- Ulysses Pereira de Almeida Neto (Substituto)

4.8 EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 16, VIII)

As atribuições cabíveis à fiscalização administrativa podem ser desempenhadas pela fiscalização técnica, auxiliada, no que couber, pela Seção de Gestão de Contratos Administrativos.

5 ANÁLISE DE RISCOS

Em atendimento às disposições contidas no art. 17 da Resolução CNJ 182 e IN 04/2014, art. 13, incisos de I a VI, esta Equipe de Planejamento de Contratação apresenta a consolidação das informações relativas ao gerenciamento dos riscos da contratação, considerando a probabilidade de ocorrência do risco, seu dano e as ações preventivas e de contingência.

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

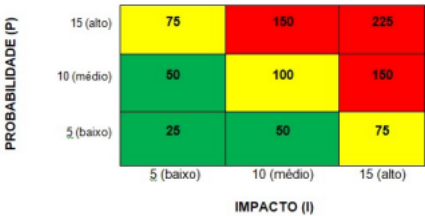
- Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação.
- Riscos de gestão ou de não atendimento das necessidades da Contratante.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por cada ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.



O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo. Se estiver na região amarela, entende-se como médio. Já na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

ID	Risco	Categoria	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível do risco (P x I)
R1	Não aprovação dos artefatos do planejamento da contratação	Contratação	Baixo	Médio	Baixo
R2	Atraso na tramitação do processo ou suspensão do certame em função de impugnações	Contratação	Baixo	Alto	Médio
R3	Orçamento insuficiente para a contratação	Contratação	Baixo	Alto	Médio
R4	Licitação deserta	Contratação	Baixo	Alto	Médio

- Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação.

RISCO: Não aprovação dos artefatos do planejamento da contratação			
Probabilidade	Baixa	ID	Dano potencial
Impacto	Médio	1	Atraso no processo de contratação
ID	Responsável	Ação preventiva	
1	Equipe de planejamento	Reuniões com os envolvidos na contratação e com autoridades superiores para alinhamento, sensibilização e aprovação.	
ID	Responsável	Ação de contingência	
1	Equipe de planejamento	Ajustes necessários nos artefatos para encaminhamento do processo.	

R2	RISCO: Atraso na tramitação do processo ou suspensão do certame em função de impugnações			
	Probabilidade	Baixa	ID	Dano potencial
	Impacto	Alto	1	Perda da garantia do Datacenter container
	ID	Responsável		Ação preventiva
	1	Equipe de planejamento		Monitoramento do trâmite do processo nas unidades internas do TRE-MS
	2	Equipe de planejamento		Definição dos critérios de avaliação com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle
	ID	Responsável		Ação de contingência
	1	Equipe de planejamento		Resposta aos pedidos de impugnação em conjunto com assessoria jurídica e pregoeiro

R3	RISCO: Orçamento insuficiente para a contratação			
	Probabilidade	Baixa	ID	Dano potencial
	Impacto	Alto	1	Comprometimento da contratação
	ID	Responsável	Ação preventiva	
	1	Equipe de planejamento	Repassar com a maior antecedência possível o estudo dos custos realizados.	
	ID	Responsável	Ação de contingência	
	1	Equipe de planejamento	Não havendo orçamento suficiente, rever o planejamento e reduzir o escopo da contratação.	

R4	RISCO: Licitação deserta			
	Probabilidade	Baixa	ID	Dano potencial
	Impacto	Alto	1	Atraso no processo de contratação

ID	Responsável	Ação preventiva
1	Equipe de planejamento	Validar junto ao mercado as condições da contratação para evitar itens que reduzam a concorrência
ID	Responsável	Ação de contingência
1	Equipe de planejamento	Rever as exigências e republicar o edital.

6 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento, diante dos dados expostos, entende que a contratação é viável e necessária para manter a disponibilidade do Datacenter Container, bem como todas as aplicações do TRE-MS.

MARCELO DA SILVA NOVAES
Integrante Demandante

ULYSSES PEREIRA DE ALMEIDA NETO
Integrante Técnico

ÉRIKA MURAKAMI DUARTE DA ROSA
Integrante Administrativa



Documento assinado eletronicamente por ÉRIKA MURACKAMI DUARTE DA ROSA, Técnico Judiciário, em 05/09/2022, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO SILVA DE NOVAES, Coordenador(a), em 06/09/2022, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ULYSSES PEREIRA DE ALMEIDA NETO, Analista Judiciário, em 07/09/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1214556 e o código CRC B2C31BD8.